



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DESPORTO - SME
CNPJ: 30.872.960/0001-02



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUERENTE	
SETOR - UNIDADE REQUERENTE	SEC. MUN. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SIGLA DO SETOR - UNIDADE	SME
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Gleidistone Rubens de Santana
MATRICULA	554

1. OBJETIVO

1. Este setor administrativo, em cumprimento ao dispositivo constante no inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, vem apresentar o Estudo Técnico Preliminar que tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que visa pagamento de Anuidade da UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte, com o objetivo de auxiliar nas demandas de educação e desenvolver ações que fomentem e estimulem o município a fortalecer a gestão da rede pública da educação, para o ano base 2025, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. O Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 estabelece que a elaboração do Plano de Contratações Anual será regulamentada por meio de decreto, contudo ainda não há o presente normativo no município de Caraúbas/RN.

2.2. Dessa forma, não há que se falar em compatibilização da contratação para com o Plano de Contratações Anual, porque não encontra-se regulamento no ordenamento jurídico municipal.

2.3. Consigne-se que o inciso VII da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

2.4. Diante disso, cumpre assinalar que, até o momento, não há planos estratégicos estabelecidos ou outros instrumentos de planejamento. Todavia, é evidenciado que a participação do dirigente municipal de educação junto a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte 2025 está inteiramente vinculada aos objetivos institucionais e administrativos dessa Unidade Administrativa.

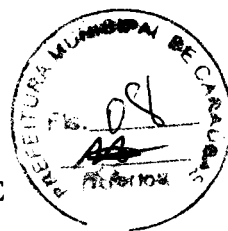
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solicitação para o pagamento da anuidade da UNDIME, justifica-se em virtude que a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1986 e com sede em Brasília/DF.

3.2. Tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DESPORTO - SME
CNPJ: 30.872.960/0001-02



educação para construir e defender a educação pública com qualidade social. Seus princípios são: democracia que garanta a unidade de ação institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo; gestão democrática com base na construção de consensos; ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

3.3. Uma vez filiado, o município terá a oportunidade de participar de diversos eventos, como seminários, fóruns e reuniões, usufruindo de descontos significativos nas taxas de inscrição. Além disso, a entidade atua de maneira proativa na defesa dos interesses da educação pública municipal. Isso envolve a manifestação de opiniões sobre as políticas educacionais, bem como o questionamento de critérios estabelecidos, quando necessário, e a exigência de reformulações para garantir um ambiente educacional mais eficaz e alinhado às necessidades municipais.

3.4. Em suma, o pagamento da anuidade da UNDIME é um passo essencial para o fortalecimento da educação pública, promovendo a capacitação contínua dos dirigentes e o alinhamento entre os diversos municípios, garantindo que as políticas educacionais sejam mais eficientes e efetivas na promoção do direito à educação de qualidade para todos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. O objeto será executado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência

4.2. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência.

4.3. A natureza do objeto é de SERVIÇO NÃO CONTINUADO.

4.3.1. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade subordinação direta.

4.4. A contratada deverá ter, no mínimo, um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas ao objeto.

4.5. A contratação não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.6. A contratada deve estar regular em consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

4.6.3. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.6.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.6.5. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DESPORTO - SME
CNPJ: 30.872.960/0001-02



outra equivalente, na forma da lei;

4.6.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.7. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.8. Práticas de Sustentabilidade:

4.8.1. Caberá a contratada executar o objeto em estrita conformidade com os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber.

4.8.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.8.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos no fornecimento do objeto.

4.8.4. É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto.

4.9. Dos demais Requisitos Legais:

4.9.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos;

4.9.2. Lei Municipal nº 1.391, de 24 de março de 2023, que disciplina, no âmbito do Município de Caraúbas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.

4.9.3. Decreto Municipal nº 004, de 18 de janeiro de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo visando à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências;

4.9.4. Decreto Municipal nº 22, de 06 de março de 2024, que regulamenta os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, observando o disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

4.9.5. Legislação e instruções normativas do Corpo de Bombeiros local;

4.9.6. Demais legislações das esferas municipais, estaduais e federais e normas pertinentes ao tema.

4.10. A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DESPORTO - SME
CNPJ: 30.872.960/0001-02



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até a conclusão do serviço e o acompanhamento pós-execução. O processo se desdobra da seguinte forma:

5.1.1. A demanda para pagamento de anuidade de inscrição da **UNDIME/RN - DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**, surge como resultado das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto. Essa necessidade é identificada com base nas obrigações legais e nas exigências técnicas que competem a gestores.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

6.1. Em razão da peculiaridade das características dessa contratação, a estimativa da quantidade se baseia em uma parcela única, visto ser decorrente de pagamento de anuidade.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

7.1. O levantamento de mercado visa elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

7.2. Portanto, ao considerar as características do objeto e analisar a necessidade do órgão, avaliando os cenários quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado, não foi possível identificar soluções diferentes para o atendimento da demanda.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. O orçamento detalhado foi elaborado conforme levantamento registrado no Tópico 5, traduzida na tabela a seguir:

PARÂMETRO		VALOR PRÉ-ESTABELECIDO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VLR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	Pagamento de Anuidade referente ao ano de 2025, para contratação da UNDIME/RN – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.	Serviço	01	R\$ 3.124,00	R\$ 3.124,00

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DESPORTO - SME
CNPJ: 30.872.960/0001-02



administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.2. Então, pelas razões expostas e pela característica singular do objeto é tecnicamente e economicamente inviável a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços, pois representaria possível prejuízo ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Manter a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto - SME provida de representação legal no que concerne os interesses da gestão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências para a viabilização da solução ser contratada e o serviço prestado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

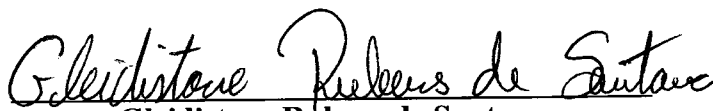
13.1. Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

14. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pela UNIDADE REQUISITANTE, em harmonia com o disposto no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDO o prosseguimento da pretensão contratual.

Caraúbas/RN, 06 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,


Gleidistone Rubens de Santana

Cargo: Subsecretário de Suporte Administrativo

Matrícula: 554

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar